



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA N°. 052/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de avaliação dos estudantes das escolas municipais de Mulungu do Morro Bahia no âmbito do sistema municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal N°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB n° 01, de 07 de abril de 1999; Resolução CNE/CEB n° 02, de 11 de setembro de 2001; Lei Federal n° 11.274, de 06 de fevereiro de 2006; Lei Federal n° 11.114, de 16 de maio de 2005; Resolução CNE/CEB n° 03, de 03 de agosto de 2005; Emenda Constitucional n° 59, de 12 de novembro de 2009; Resolução CNE/CEN n° 05, de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CEB n° 03, de 15 de Junho de 2010; Resolução CNE/CEB n° 04, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB n° 07, de 14 de dezembro de 2010; Portaria do Diário Oficial da União n° 867, de 04 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.394/96, que estabelece que a avaliação é parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sociocognitivo do estudante.

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão do professor, da unidade escolar e da rede como elemento imprescindível do redirecionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas de organização acerca da oferta da Educação Básica – nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, bem como disciplinar procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, através dessa normativa, propõe para 2025 adequações embasadas nas legislações vigentes para a organização da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos, organizados com a seguinte estrutura:

I - Etapa: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Creche: 1 (um), 2 (dois), 3 (três) anos;

Pré-Escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

II - Etapa: Ensino Fundamental:

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

1º ano; 2º ano; 3º ano; 4º ano; e 5º ano.

Ensino Fundamental - Anos Finais:

6º ano; 7º ano; 8º ano; e 9º ano.

Modalidade Educação de Jovens e Adultos:

Etapa I - Ciclo de Alfabetização.

Etapa II - Pós alfabetização.

Etapa III - Ciclo de Aprofundamento.

Etapa IV - 6 e 7 Anos – Anos Finais – Primeiro Ciclo.

Etapa V - 8 e 9 Anos – Anos Finais – Segundo Ciclo.

Parágrafo único. A Etapa I da Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada também com o propósito de Classificação e Reclassificação, a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria específica a ser lançada para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SEÇÃO II DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º O ciclo de alfabetização considera a aprendizagem como um movimento contínuo de apropriação/construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento permanente do estudante e garantia do processo de alfabetização e letramento, para assegurar os direitos de aprendizagem elencados na política de ensino da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA.

Parágrafo único. O ciclo de alfabetização que trata o caput anterior será formado por estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 5º O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em 3 (três) trimestres durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na política de ensino da Rede, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§ 1º Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, a avaliação aprendizagem será realizada trimestralmente mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de registros descritivos/conceituais de acordo com a política de ensino da Rede, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos - considerados parte do ciclo de alfabetização, a avaliação da aprendizagem será realizada trimestralmente, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de registros descritivos/conceituais de acordo com a política de ensino da rede municipal.

§ 2º No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos - considerados parte do ciclo de alfabetização, a avaliação da aprendizagem será realizada trimestralmente, mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de registros descritivos/conceituais.

§ 3º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (2º ciclo): 3º, 4º e 5º anos; Anos Finais: 6º ao 9º ano, a avaliação da aprendizagem será realizada ao longo dos trimestres, através de instrumentos avaliativos diversificados, com atribuição de notas elaborados em conjunto com a coordenação pedagógica, ficando assim definido:

I – Aplicação de no mínimo 3 (três) instrumentos avaliativos (diversificados) de cunho qualitativo ao longo do trimestre, com no mínimo 50% do total de pontos estabelecidos para cada período. Com aplicação de no mínimo 1 (uma) avaliação ao longo do trimestre, ou no final deste, de forma individual, por meio de prova de múltipla escolha, (provas, testes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



simulados) desde que não ultrapasse 40% do total de pontos a ser obtido pelo aluno no trimestre.

§ 4º Na Educação Especial as avaliações deverão levar em consideração as condições de adaptação específicas para cada sujeito, a partir do planejamento individual anteriormente realizado.

Art. 6º São considerados instrumentos de avaliação diversificados: trabalhos individuais e/ou em grupo; exercícios com consulta; seminários construídos com apoio do professor; maquete; tarefas realizadas em sala de aula; realização de projetos, autoavaliação, dentre outros.

Art. 7º O período destinado à avaliação individual referido no Art. 5º, parágrafo 3º, inciso II, será organizado pela escola, de acordo com o calendário letivo da Rede, durante o trimestre, ou no final.

§ 1º Ao estudante que não tenha obtido êxito em seu rendimento escolar, não alcançando as habilidades e competências do trimestre, será garantida recuperação das habilidades e competências não alcançadas, de preferência paralelo ao período letivo, submetendo o aluno a novas avaliações, de acordo art. 6º oportunizando-o momento de recuperação no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE NOTAS

Art. 8º Os 200 dias letivos estabelecidos pela LDB 9394/96 serão distribuídos em 3 (três) trimestres no decorrer do período letivo.

§ 1º Para efeito de aprovação do ano letivo será mantido o valor máximo de 30 (trinta) pontos e mínimo de 15 (quinze) pontos;

§ 2º A escola deverá determinar valores e instrumentos avaliativos diferenciados para as avaliações trimestrais, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, priorizando a qualidade e o processo de aprendizagem.

§ 3º Ao longo do ano letivo o aluno deverá obter o mínimo de 15 pontos para efeito de aprovação. O discente que não obtiver a pontuação necessária será submetido a recuperação final ao final do ano letivo.

§ 4º O estudante que não comparecer a qualquer uma das avaliações terá registrada sua ausência no diário e será garantido novo momento para a realização a qualquer tempo dentro do trimestre, desde que seja apresentado justificativa plausível, do acordo com o entendimento da equipe gestora, com autorização e o comparecimento do responsável ou apresentação de atestado médico, garantindo um novo momento a ser estipulado pelo professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 9º Ao final de cada trimestre, o professor juntamente com o coordenador pedagógico deverá avaliar através de fichas, as aprendizagens dos alunos tendo com parâmetro as habilidades elencadas para o trimestre;

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, a média anual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 10º. Para efeito de arredondamento de média final, será utilizada a regra matemática de arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos, observando a escala de meio e inteiro.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 11º No Ensino Fundamental deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir percentual estabelecido no caput deverá ser retido, em qualquer ano/módulo.

Art. 12º Na Educação Infantil, pré-escola, deve ser realizado controle de frequência do estudante, sendo exigida para aprovação a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme Lei nº 12.796/2013, artigo 31, inciso IV.

Art. 13º O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do ciclo de alfabetização, terá direito à progressão continuada.

Art. 14º O estudante do 3º ao 9º ano terá direito a progredir com seus estudos quando atingir a média anual de 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a 15 (quinze) pontos.

Art. 15º Para o estudante que não adquiriu as habilidades e competências propostos para o trimestre, estabelecida no art. 9º parágrafo 3º, será oferecida a recuperação paralela das aprendizagens e ficará sujeito a nova avaliação pelos docentes.

Art. 16º Para o estudante que não atingir a pontuação mínima exigida 15 (quinze) pontos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da média anual, será, obrigatoriamente, ofertada pela escola a recuperação final a qual deverá contemplar os direitos de aprendizagem em que o estudante não tiver êxito durante o ano letivo.

Parágrafo único. A avaliação de recuperação final deverá ocorrer através de situações didáticas, em atividades diversificadas, avaliações escritas com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 17º Quando o estudante for submetido à recuperação final, deve prevalecer a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Art. 18º Ao estudante que não alcançar a pontuação mínima exigida 15 (quinze) pontos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento), será garantido atividades de recuperação final, conforme artigo 24 da LDB e da organização do calendário letivo da rede, onde o aluno precisará obter para aprovação nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 19º Quando o estudante do 3º ao 9º ano, mesmo após a recuperação, não alcançar a média anual de 50% (cinquenta por cento), em até 03 (três) áreas do conhecimento, será submetido à apreciação do quarto conselho pedagógico que decidirá sobre sua aprovação, (conselho de classe).

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20º O Conselho de classe, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal, deverá:

I - ser realizado em 03 (três) momentos do ano letivo, conforme calendário escolar, considerando o primeiro de caráter diagnóstico, o segundo propositivo de encaminhamentos, o terceiro e o quarto conclusivo e informativo para o professor com vistas à organização do ano seguinte;

II - considerar as fichas do pré-conselho, levantamento de dados do processo de ensino e aprendizagens, disponibilizadas pelos conselheiros (professores), elaboradas a partir de análise do desempenho do aluno/turma, de forma a dar agilidade ao Conselho de Classe.

III - ser um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento constante e contínuo da prática pedagógica e das aprendizagens do estudante, possibilitando aos seus membros um momento de autoavaliação e redirecionamento da prática pedagógica;

IV - determinar sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção das habilidades e competências propostas nas diversas etapas;

V - garantir a participação da equipe gestora, da coordenação pedagógica, dos professores, facultando-se a presença de membros das equipes de acompanhamento técnico-pedagógico e/ou conselho escolar, para auxiliar a escola na tomada de decisão;

VI - realizar análise pedagógica sobre retenção ou aprovação, quando o estudante do 3º ao 9º ano que não obtiver média anual 50 (cinquenta por cento) em até 03 (três) componentes curriculares.

Art. 21º As discussões vivenciadas nos conselhos de classe e suas proposições de intervenção devem ser registradas em livro de ata específico.

§ 2º Os encaminhamentos de aprovação e retenção, definidos no quarto conselho de classe, de estudante do 3º ao 9º ano deverão ser registrados também nos respectivos diários de classe.

Art. 22º A conclusão do preenchimento dos diários de classe, no que se refere aos dados avaliativos, deve acontecer até a vivência dos conselhos de classe para garantia da qualidade de sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SEÇÃO VII

DA COMUNICAÇÃO DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

Art. 23º A unidade escolar deverá realizar, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável nas reuniões de pais e mestres, através do boletim escolar e do plantão pedagógico (momento de esclarecimento da situação dos alunos aos pais, pelos professores).

Parágrafo único. Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante.

Art. 24º Na realização de comunicação dos resultados, fica salva guardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torná-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 25º Para a Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental- Anos Iniciais, esta comunicação deverá ser acompanhada por meio de relatórios e para o 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais do boletim de notas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelos conselhos de classe e encaminhados para deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do ano letivo 2025.

Art. 28º Fica revogada as portarias avaliativas anteriores, da Secretaria de Educação do Município de Mulungu do Morro/BA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal